

CONTRATO Nº 0138/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2025
DISPENSA Nº 0025/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **WILLIAM BRANHAM CLARETH E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.115.885/0001-49, I.E 001045218-00-40, sediada à Tv Joaquim Bernardes, nº 25, bairro Centro, em Pouso Alegre - MG, CEP 37.550-001, por seu representante o Senhor William Branham Clareth, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº M-7.551.574 e inscrito no CPF nº 049.542.286-03, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo administrativo nº 0061/2025, Dispensa nº 0025/2025 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do material	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	30	Metros	Algodão CRU	R\$ 13,50	R\$ 405,00
2	100	Metros	Cetim Vison/verde musgo	R\$ 5,00	R\$ 500,00
3	150	Metros	Cetim branco	R\$ 5,00	R\$ 750,00
4	50	Metros	Cetim rosa (pink)	R\$ 5,00	R\$ 250,00
5	130	Metros	Cetim lilás	R\$ 5,00	R\$ 650,00
6	150	Metros	Cetim preto	R\$ 5,00	R\$ 750,00
7	130	Metros	Cetim azul	R\$ 5,00	R\$ 650,00
8	50	Metros	Cetim azul turquesa	R\$ 5,00	R\$ 250,00
9	50	Metros	Cetim azul escuro	R\$ 5,00	R\$ 250,00
10	50	Metros	Cetim azul claro	R\$ 5,00	R\$ 250,00
11	180	Metros	Cetim amarelo	R\$ 5,00	R\$ 900,00
12	50	Metros	Cetim vermelho	R\$ 5,00	R\$ 250,00
13	50	Metros	Chita	R\$ 6,20	R\$ 310,00
14	25	Metros	Corino marrom liso	R\$ 21,70	R\$ 542,50
15	60	Metros	Corino preto liso	R\$ 21,70	R\$ 1.302,00
16	100	Metros	Crepe	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
17	30	Metros	Juta	R\$ 15,00	R\$ 450,00

GABRIEL Assinado
TIAGO de forma
DE VILAS digital po
BOAS:08 GABRIEL
5062066 TIAGO DE
00 VILAS
BOAS:085
6206600



18	50	Metros	Lamê dourado	R\$ 15,20	R\$ 760,00
19	50	Metros	Lamê prata	R\$ 15,20	R\$ 760,00
20	50	Metros	Malha helanca amarelo	R\$ 8,15	R\$ 407,50
21	100	Metros	Malha helanca amarelo neon	R\$ 8,15	R\$ 815,00
22	180	Metros	Malha helanca branca	R\$ 8,15	R\$ 1.467,00
23	50	Metros	Malha helanca azul claro	R\$ 8,15	R\$ 407,50
24	50	Metros	Malha helanca azul escuro	R\$ 8,15	R\$ 407,50
25	50	Metros	Malha helanca azul turquesa	R\$ 8,15	R\$ 407,50
26	100	Metros	Malha helanca laranja neon	R\$ 8,15	R\$ 815,00
27	100	Metros	Malha helanca rosa neon	R\$ 8,15	R\$ 815,00
28	50	Metros	Malha helanca rosa (Pink)	R\$ 8,15	R\$ 407,50
29	100	Metros	Malha helanca roxo neon	R\$ 8,15	R\$ 815,00
30	50	Metros	Malha helanca preta	R\$ 8,15	R\$ 407,50
31	100	Metros	Malha helanca verde neon	R\$ 8,15	R\$ 815,00
32	50	Metros	Malha helanca vermelha	R\$ 8,15	R\$ 407,50
33	50	Metros	Napa 0,25 g/m ² 80% PVC 20% poliéster 1,40m largura - Azul royal	R\$ 11,90	R\$ 595,00
34	100	Metros	Oxford 100% poliéster bege	R\$ 7,60	R\$ 760,00
35	100	Metros	Oxford 100% poliéster laranja	R\$ 7,60	R\$ 760,00
36	100	Metros	Oxford 100% poliéster marrom	R\$ 7,60	R\$ 760,00
37	170	Metros	Oxford 100% poliéster preto	R\$ 7,60	R\$ 1.292,00
38	100	Metros	Oxford 100% poliéster verde	R\$ 7,60	R\$ 760,00
39	100	Metros	Oxford 100% poliéster vermelho	R\$ 7,60	R\$ 760,00
40	45	Metros	Tecido de algodão azul	R\$ 20,00	R\$ 900,00
41	45	Metros	Tecido de algodão verde	R\$ 20,00	R\$ 900,00
42	100	Metros	Tricoline estampa diversos	R\$ 23,30	R\$ 2.330,00
43	50	Metros	Tricoline liso	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
44	60	Metros	Tricoline xadrez	R\$ 23,30	R\$ 1.398,00
Total Geral:		Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais.			R\$ 32.689,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O aviso de contratação direta;

1.2.3 - A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

2.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

GABRIEL
TIAGO D
VILAS
BOAS:08
0620660

Assinado de
forma digit.
por GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
06600



- 2.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATADA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 2.5.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2.5.2 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.5.3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 2.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 2.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 2.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.8 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 2.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 2.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 2.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 2.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 2.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 2.16 - Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 2.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
6600
Assinado de
forma digital
GABRIEL TIAG
DE VILAS
BOAS:085062
00



- 2.18 - Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 2.19 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 2.20 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 2.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 2.22 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 2.23 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 2.24 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 2.25 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.26 - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.27 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 2.28 - Fornecer os produtos nas condições previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer à legislação e normas técnicas vigentes.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 - As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ 32.689,00. (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais.)
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0061/2025 - Dispensa nº 0025/2025 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 10.626 de 20 de outubro de 2021, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0854
206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:085062
600



PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
470	08.244.0013.2101.0000 3.3.90.30.00	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
364	10.301.0008.2054.0000 3.3.90.30.00	MANUT. AÇÕES BÁSICAS SAÚDE
150	12.122.0016.2012.0000 3.3.90.30.00	MANUT. ATIVIDADES. SEC. MUN. EDUCAÇÃO

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- Multa:
 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850/
06600

Assinado eletronicamente
por GABRIEL TIAGO DE
VILAS BOAS em 08/05/2025

- (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Div da Ativa e cobrados judicialmente.
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Willson

GABRIEL
TIAGO L
VILAS
BOAS:08
0620660

Assinado d
forma digit
por GABRIE
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
06600



7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

7.2 - Fica nomeado o servidor Nome, matrícula nº, cargo, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados da publicação deste no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

8.2 - Os materiais devem ser entregues no prazo estipulado no termo de referência da contratação, que é parte integrante deste termo.

8.3 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.4 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.4.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

8.4.2 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

8.4.3 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 8.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.9.3 - Das indenizações e multas.

8.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0856
206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:0856
600

Will B. Chy



9.0 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, dado que o contrato não ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

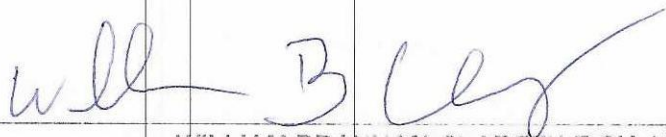
E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Natércia, (MG), 04 de julho de 2025.

GABRIEL TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital
por GABRIEL TIAGO DE
VILAS BOAS:08506206600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



WILLIAM BRANNHAM CLARETH E CIA LTDA
CNPJ: 09.115.885/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0138/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - WILLIAM BRANHAM CLARETH E CIA LTDA., 09.115.885/0001-49
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS ATENDENDO AS
NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).
DISPENSA - 0025/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000061/25
VIGÊNCIA: 04/07/2025 À 31/12/2025
VALOR: 32.689,00
NATERCIA - MG - DATA 04/07/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer. Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
Fic. Exec.						
150 2025 020301	12.122.0016.2012.0000	3.3.90.30.00	1.500.00	6.425,00	77.080,00	77.080,00
			0			
364 2025 020602	10.301.0008.2054.0000	3.3.90.30.00	1.600.00	2.782,00	49.503,28	49.503,28
			0			
470 2025 020702	08.244.0013.2101.0000	3.3.90.30.00	1.660.00	23.482,00	2.248,00	2.248,00
			0			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 0138/2025

EXTRATO DE CONTRATO 0138/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - WILLIAM BRANHAM CLARETH E CIA
LTDA., 09.115.885/0001-49

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE TECIDOS ATENDENDO AS
NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).

DISPENSA - 0025/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000061/25

VIGÊNCIA:04/07/2025 À 31/12/2025

VALOR: 32.689,00

NATERCIA - MG - DATA 04/07/2025

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:

Érica Janaina da Silva

Código Identificador:65E0CAC5

Contratos

Contrato nº 0138/25/2025

Última atualização 09/07/2025

Local: Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000061/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/07/2025 **Data de assinatura:** 04/07/2025 **Vigência:** de 04/07/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000077/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 17935412000116-1-000062/2025

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).

VALOR CONTRATADO

R\$ 32.689,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.115.885/0001-49 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: WILLIAM BRANHAM CLARETH E CIA LTDA.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
EXTRATO_CONTRATO.pdf	09/07/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.